LEI Nº 806/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Altera e acrescentam artigos na Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 e adota outras providências"

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão - To, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal A PROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o artigo 27A e Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, da Lei nº 716 de 14 de dezembro de 2015, acrescido pela Lei nº 790/2018, que passa a viger com a seguinte redação, altera na Planta de Valores Genéricos, o IPTU/ITU para os imóveis determinados como Chácaras, localizadas no Perímetro Urbano e no Perímetro Suburbano do Município de Lagoa da Confusão TO, conforme segue:

Chácaras

PERÍMETRO	ÁREA IMÓVEL (M2)	VALOR R$
URBANO E SUBURBANO	Até 1000	40,00
	De 1001 À 5000	60,00
	5001 À 10000	80,00
	Acima de 10.001	100,00

Art. 2º. Cria na Planta de Valores Genéricos ANEXO IV a Zona 7 para inserir os Loteamentos criados para implantar o Parque Industrial do Município de Lagoa da Confusão – TO, conforme segue:

ZONA 7	VALOR M2
Parque Industrial	7,50

Art. 3º. Incluir na Planta de Valores Genéricos ANEXO I – Edificações – Residenciais Horizontais/Verticais; ANEXO II – Edificações – Comercial, Armazém, Deposito e Galpão Horizontal/Vertical; e, ANEXO III – Edificações – Industrial Horizontal/Vertical; o Loteamento Recanto das Flores na Zona I.

Art. 4º. Revogam-se o Artigo 27A e Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, acrescenta na Planta de Valores Genéricos – modificações no ANEXO IV e Inclui na Planta de Valores Genéricos ANEXO I, II e III - Loteamento na Zona I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal